



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 677, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 324 e 547, ambos de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe, inicialmente, esclarecer que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 547, de 2009, de autoria da nobre Senadora MARISA SERRANO, visa a alterar a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, para estender o Benefício Garantia-Safra, também criado por essa Lei, para a área de atuação da SUDECO.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Cumpre-nos destacar que o PLS nº 547, de 2009, guarda grandes semelhanças com o PLS nº 324, de 2009, de autoria do ilustre Senador JEFFERSON PRAIA, que também altera a Lei nº 10.420, de 2002, no entanto, para estender o Benefício Garantia-Safra para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

O PLS nº 324, de 2009, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

O maior problema da questão, de fato, não é o estágio diferente de tramitação das proposições, tampouco o caráter terminativo ser avaliado em comissões diferentes. Seria o fato de a aprovação de uma das proposições, e posterior aprovação da outra, causar modificação no projeto aprovado em primeiro lugar, o que prejudicaria o teor aprovado inicialmente.

No caso em tela, a aprovação do PLS nº 324, de 2009, que se encontra em estágio mais avançado, alterando o art. 2º da Lei nº 10.420, de 2002, incluiria somente os agricultores da área de abrangência da SUDAM entre os favorecidos pelo Benefício Garantia-Safra.

A posterior aprovação do PLS nº 547, de 2009, que altera o mesmo dispositivo, incluiria, por seu turno, somente os agricultores da área de abrangência da SUDECO entre os favorecidos pelo Benefício Garantia-Safra. Como a lei resultante do último PLS estaria alterando a modificação promovida pelo primeiro PLS, os beneficiários da SUDAM seriam excluídos do Benefício Garantia-Safra.

Em face do exposto, entendemos que os Projetos de Lei do Senado nº 324 e nº 547, ambos de 2009, deveriam tramitar em conjunto.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

Publicado no **DSF**, em 02/07/2010.